

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. WILSON FILHO)

Altera a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a profissão de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. O exercício da profissão de Tecnólogo em Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente, ao portador de diploma de curso superior em Tecnologia em Segurança do Trabalho.”

“Art. 3º O exercício da atividade:

I – de Engenheiro na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de inscrição em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – de Arquiteto na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, de inscrição em Conselho Regional de Arquitetura;

III – de Tecnólogo em Segurança do Trabalho, de inscrição em Conselho Regional de Administração; e

IV – de Técnico de Segurança do Trabalho, de registro no Ministério do Trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia nos deparamos com novas tecnologias, gerando novos conhecimentos, mas também novos riscos.

Essa realidade pode ser sentida também no ambiente de trabalho. Ao mesmo tempo que novas tecnologias trazem novos riscos para os trabalhadores, elas também possibilitam a adoção de novos sistemas de proteção aos empregados.

Nesse contexto se insere o Tecnólogo em Segurança do Trabalho, profissional cuja inserção propomos na Lei nº 7.410/1985, para que sua atuação seja prevista juntamente com a de outros profissionais que, tradicionalmente atuam na área: os Engenheiros e Arquitetos com especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho e os Técnicos de Trabalho.

Nossa proposta, ademais, é regulamentar, em nível de lei ordinária, o que já é previsto na Resolução do Conselho Federal de Administração nº 505, de 11 de maio de 2017, no sentido de que, para o exercício da profissão, os Tecnólogos em Segurança do Trabalho, sejam inscritos em Conselho Regional de Administração.

Na certeza de que as alterações propostas atualizam e aperfeiçoam a Lei nº 7.410/1985, em prol da segurança dos trabalhadores, pedimos apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado WILSON FILHO